

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Libras por bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art. 45-A. Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares disponibilizarão ao menos 1 (um) exemplar de seu cardápio em Libras.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica somente aos estabelecimentos que disponibilizem cardápios impressos e cuja lotação seja superior a 80 (oitenta) lugares.

§ 3º Estão excluídos da previsão contida neste artigo os estabelecimentos que atuem exclusivamente com o sistema de autosserviço.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O estatuto da pessoa com deficiência representa uma grande evolução para toda a sociedade brasileira, demonstrando o desejo de nossa sociedade na inclusão de todos os nossos cidadãos. Grandes avanços foram conquistados mediante este diploma legal ao estabelecer os direitos das



* 8000 6366 0600 2271 CD227106636800

pessoas com deficiência. Não obstante, ainda existe espaço para aprimorarmos este importante texto legal.

Nesse sentido, é que propomos a inclusão de um novo dispositivo para determinar que bares, restaurantes e similares tenham ao menos um cardápio em Libras, facilitando a vida de milhares de brasileiros com deficiência auditiva.

As pessoas com deficiência enfrentam uma série de dificuldades para poder levar uma vida com maior autonomia. Nossa Constituição prega como direito de todos a possibilidade de uma vida digna e ao exercício pleno da cidadania. Nossa proposta visa exatamente oferecer às pessoas com deficiência auditiva maior autonomia para viver em condições de igualdade com todos os demais.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 08 de mar de 2022.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227106636800>



* C D 2 2 7 1 0 6 6 3 6 8 0 0 *